



**RESOLUÇÃO Nº 275 /2001- CONSUN/UEMA**

Determina que o Professor Conselheiro do CAD, CEPE e CONSUN, que faltar à reunião, sem justificativa, tenha descontado do seu vencimento o valor correspondente a três faltas.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso III, combinado com o inciso XXIV do Estatuto da UEMA, em seu Art. 34 e,

considerando o que ficou decidido por este Conselho nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que o Professor Conselheiro do CAD, CEPE e CONSUN, que faltar à reunião, sem justificativa, tenha descontado do seu vencimento o valor correspondente a três faltas.

**Art. 2º** - Autorizar a Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores da UEMA, a comunicar a Pró- Reitoria de Administração as faltas ocorridas em cada reunião.

**Art. 3º** - Para fins de justificativa das ausências dos Conselheiros, observar-se-á a seguinte ordem:

I - quando estiver a serviço da Instituição, devendo comprovar as razões do impedimento, através da Direção do Centro respectivo; e

II – quando, por motivo de saúde, caracterizar o afastamento com documento legal, fornecido pela Junta Médica do Estado.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 20 de julho de 2001.

**Prof. Ms. César Henrique Santos Pires**  
**Presidente do CONSUN**